APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14 / 10 / 2025
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 11:48 hs. Em 14 / 10 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 686 / 2025
(Do Vereador **SAULO DANTAS**)

EXPEDIDO
Ofício nº 1309 / 2025
Em: 15 / 10 / 2025
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO DE PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM A SEUS FAMILIARES INTERNOS EM UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da propositura.

JUSTIFICATIVA.

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

De outra parte, a proposta que sugerimos é de elevada importância para o Município em face de sua contribuição direta á humanização do atendimento em saúde, fortalecendo o vínculo entre os profissionais da enfermagem e seus familiares internados.

CABEDELO – PB, 05 DE OUTUBRO DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: BC15-3708-AFCF-DE14

PROJETO DE LEI Nº _____/2025
DO VEREADOR SAULO DANTAS.

DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO DE PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM A SEUS FAMILIARES INTERNOS EM UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO APROVA:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais da enfermagem, devidamente identificados com crachá ou registro profissional, o livre acesso a seus familiares internados nas unidades de saúde municipais de Cabedelo, em horários que não coincidam com os períodos regulares de visitação.

Parágrafo único: O acesso em horários diferenciados tem por objetivo possibilitar ao profissional da enfermagem acompanhar seu familiar, considerando a incompatibilidade de horários em virtude do regime de plantões ou escalas de trabalho.

Art. 2º - Durante a visita, os profissionais poderão acompanhar e apoiar os familiares internados, respeitando as normas internas de funcionamento e as orientações da equipe de saúde, sem acesso a prontuários médicos ou informações sigilosas que não lhes sejam autorizadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABEDELO – PB, 05 DE OUTUBRO DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: BC15-3708-AFCF-DE14

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade reconhecer e valorizar os profissionais da enfermagem de Cabedelo, que muitas vezes se deparam com a dificuldade de acompanhar familiares internados em unidades de saúde municipais devido à incompatibilidade de horários provocada pelo regime de plantões ou escalas de trabalho.

Garantir o livre acesso aos familiares em horários diferenciados promove acolhimento, apoio emocional e bem-estar tanto para o paciente quanto para o profissional, respeitando as normas de funcionamento das unidades de saúde e a confidencialidade das informações médicas.

Trata-se de uma proposição de baixo custo, de grande relevância social e plenamente compatível com a competência do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para a humanização do atendimento e valorização do servidor público municipal da área da saúde.

CABEDELO – PB, 05 DE OUTUBRO DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

SAULO GABRIEL MONTEIRO DANTAS
VSMD
Assinante
101.***.***-**
Data: 14/10/2025 11:53:09 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: BC15-3708-AFCF-DE14